



**EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO
AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, EM**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O ALUGUER DE MÁQUINAS COM
CONDUTOR PARA A CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE
RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA AO LONGO DE 12 MESES**

Procedimento n.º: 2019/DVMAL04

Caderno de Encargos

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, com adaptações à Região Autónoma dos Açores (RAA) introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de Abril

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais	3
Cláusula 1ª - Objeto do contrato	3
Cláusula 2ª - Preço base	3
Cláusula 3ª - Contrato	3
Cláusula 4ª - Vigência do contrato	4
Cláusula 5ª - Local de operação	4
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	4
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	4
Cláusula 6ª - Obrigações principais do cocontratante	4
Cláusula 7ª - Forma e condições da locação dos bens	5
Cláusula 8ª - Obrigações relativas a pessoal	5
Cláusula 9ª - Obrigações relativas ao equipamento	7
Cláusula 10ª - Dever de sigilo	7
SECÇÃO II - Obrigações da TERAMB	7
Cláusula 11ª - Preço contratual	7
Cláusula 12ª - Faturação	8
Cláusula 13ª - Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 14ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 15ª - Força maior	9
Cláusula 16ª - Resolução por parte da TERAMB	10
Cláusula 17ª - Resolução por parte do cocontratante	10
CAPÍTULO IV - Resolução de litígios	11
Cláusula 18ª - Foro competente	11
CAPÍTULO V - Disposições finais	11
Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 20ª - Gestor do Contrato	11
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações	12
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	12
Cláusula 24ª - Anexos	12
Cláusula 25ª - Horas de operação de cada equipamento	13
Cláusula 26ª - Características e especificações técnicas	13

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objeto do contrato

1. O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de máquinas com condutor dos equipamentos a seguir referidos para a operação da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (doravante CTVRIT), ao longo de 12 meses:
 - 1.1. Mini escavadora giratória c/balde;
 - 1.2. Retroescavadora "com Balde e com Martelo";
 - 1.3. Escavadora de Rastos Giratória;
 - 1.4. Camião;
2. As quantidades são as referidas no n.º 4 da Cláusula 24.ª do Anexo I (Cláusulas Técnicas) ao Caderno de Encargos, as quais são estimadas, não obrigando a TERAMB à aquisição da sua totalidade.
3. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 60182000-7 Aluguer de veículos industriais com condutor;

Cláusula 2ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **€118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª - Vigência do contrato

O contrato tem vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5ª - Local de operação

As máquinas objeto do contrato serão disponibilizadas nos locais e horas a indicar pela TERAMB.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6ª - Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) Disponibilização da totalidade das máquinas de aluguer com condutor objeto do contrato;
 - b) Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à correta execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª - Forma e condições da locação dos bens

1. Os equipamentos objeto do contrato serão disponibilizados pelo período de um ano a contar da data de assinatura do contrato, conforme as necessidades da TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da ilha Terceira, EM, doravante designados por TERAMB.
2. As máquinas serão disponibilizadas pelo cocontratante após receção da requisição, por qualquer meio eletrónico ou escrito, com menção ao equipamento pretendido, ao local e à hora do início da sua operação.
3. Os condutores deverão ser experientes e tecnicamente habilitados a operar com o equipamento objeto do contrato, de modo a efetuar com perícia e eficácia as manobras que lhe sejam solicitadas.
4. Se no decurso da operação do equipamento objeto do contrato, o condutor revelar inaptidão ou ineficácia na execução das manobras que lhe sejam solicitadas, o cocontratante deverá providenciar a sua substituição, imediatamente após ordem dos TERAMB devidamente fundamentada.
5. Os equipamentos objeto do contrato serão requisitados pela TERAMB com o mínimo de 12 horas de antecedência da hora indicada para o início da sua operação, salvo em casos de força maior, nomeadamente incêndios ou outros devidamente justificados.
6. O cocontratante obriga-se a disponibilizar o equipamento com condutor, **impreterivelmente**, no local e **à hora** indicada pela TERAMB.
7. Por cada equipamento requisitado, o adjudicatário elaborará uma nota de serviço, a qual deverá ser devidamente assinada pelo operador, que indique:
 - 7.1. O trabalho efetuado;
 - 7.2. O número de horas que durou a operação;
 - 7.3. O registo do relógio da máquina ao iniciar as operações (salvo do equipamento que não possuir este aparelho);
 - 7.4. O registo do relógio da máquina ao finalizar as operações (salvo do equipamento que não possuir este aparelho);
8. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, em simultâneo, até ao máximo de 3 unidades o equipamento com condutor, a que se refere o ponto 1.4. da cláusula 1.ª (Camião), do presente documento.
9. O tempo de transporte do equipamento até ao local da operação, assim como do seu

regresso, será da inteira responsabilidade do cocontratante, não sendo considerado no cômputo das horas a considerar como efetiva operação.

10. Caso se verifique no equipamento objeto do contrato discrepâncias de características com as especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a TERAMB informará, por escrito, o cocontratante, que procederá de imediato, à sua custa, à substituição do equipamento para garantir o cumprimento das especificações e requisitos técnicos exigidos.
11. No caso de avarias do equipamento objeto do contrato ou quaisquer outras situações que impliquem a sua imobilização, o cocontratante deverá proceder à substituição imediata das unidades imobilizadas após decorridas 24 horas, a contar da receção da requisição.
12. Todos os custos inerentes à operação, manutenção e reparação dos equipamentos são encargo do cocontratante, nomeadamente remunerações dos operadores, seguros, combustíveis, lubrificantes, peças, outros.

Cláusula 8ª - Obrigações relativas a pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal condutor das máquinas objeto do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal condutor do equipamento objeto do contrato, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
3. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal condutor do equipamento objeto do contrato e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. O cocontratante obriga-se a possuir seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a garantir que o pessoal eventualmente subcontratado se encontre devidamente segurado.
5. A TERAMB pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros a que se refere o número anterior e o n.º 2 da cláusula seguinte.

Cláusula 9ª - Obrigações relativas ao equipamento

1. As máquinas e viaturas de aluguer objeto do contrato deverão reunir todas as condições de forma a cumprir com o estabelecido pelo Código de Estrada e demais legislação em vigor, no que se refere à circulação na via pública, ao seu funcionamento e operação.
2. O cocontratante obriga-se a possuir seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger todos os equipamentos objeto do contrato, que circulem na via pública ou nos locais da sua operação, independentemente de serem veículos de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como garantir que os equipamentos eventualmente subcontratados se encontram devidamente segurados.

Cláusula 10ª - Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - Obrigações da TERAMB

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela operação do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB, incluindo os encargos inerentes à operação dos equipamentos objeto do contrato, aos meios humanos, às despesas de

manutenção/reparação dos meios materiais, aos encargos com a eventual subcontratação, bem como aos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª - Faturação

1. O preço contratual será debitado à TERAMB, mensalmente, e será o correspondente à locação dos equipamentos no mês imediatamente anterior.
2. A fatura deverá ser discriminada, indicando as quantidades das horas em operação, por equipamento e situação.
3. Em caso de discordância por parte da TERAMB, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito, os despectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela TERAMB das respetivas faturas.
2. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas são pagas.

CAPÍTULO III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no n.º 11 da cláusula 7.ª e por causa imputável ao cocontratante, será aplicada pela TERAMB uma penalidade de valor igual aos custos diários do aluguer de equipamento similar ao requisitado, a outra empresa.
2. No caso de se verificar atraso em relação à hora estabelecida para a chegada do equipamento ao local da operação, nos termos do n.º 5 da cláusula 7.ª, bem como por atraso na substituição do operador, nos termos do n.º 4 da mesma cláusula, por causa imputável ao cocontratante será aplicada pela TERAMB uma penalização de valor igual ao preço/hora por cada ¼ de hora de atraso.
3. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato a TERAMB pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não poderá ultrapassar o valor de 5% do preço base a que se refere o n.º 1 da cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a TERAMB pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a 5 % do preço base a que se refere o n.º 1 da cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do anterior n.º 3, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 15ª - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória

- ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da TERAMB

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TERAMB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos trabalhos superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.ª
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este

último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - Resolução de litígios

Cláusula 18ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - Disposições finais

Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. No caso dos concorrentes não reunirem os recursos técnicos e humanos que lhes permitam a execução referente a alguns dos equipamentos objeto do contrato, poderão subcontratar, nos termos estabelecidos pelo presente Caderno de Encargos.
2. A subcontratação pelo cocontratante só é permitida se a entidade subcontratada não se encontrar em nenhuma das situações a que se refere o artigo 55.º do CCP, e for detentora de equipamento que reúna os requisitos e especificações técnicas, em conformidade como exigido pelo Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a TERAMB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
4. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20ª - Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados colaboradores de ambas as partes (gestores do contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respetivos endereços de contato (endereço eletrónico e endereço postal).

2. Qualquer alteração das informações do contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se:

- a) O regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º daquele diploma;
- b) O disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A e demais legislação reguladora do sector dos resíduos.

Cláusula 24ª - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos o **Anexo I – Cláusulas Técnicas**.

ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª - Horas de operação de cada equipamento

1. As quantidades de horas indicadas no n.º 4 da presente cláusula são estimadas e sujeitas a variação, dependendo de fatores imprevisíveis, pelo que a TERAMB não se obriga à utilização da sua totalidade.
2. O número de horas estimadas por cada equipamento poderá variar em função das necessidades da TERAMB, por excesso ou por defeito, tendo por limite o valor total contratado para o lote correspondente.
3. A operação dos equipamentos objeto do contrato será executado mediante requisição, de acordo com as necessidades da TERAMB.
4. As horas estimadas de operação por equipamento são as seguintes:

Equipamento com condutor	Situação	N.º horas Estimadas
MINI GIRATÓRIA (de acordo com os requisitos definidos no n.º 1.1.1. da Clausula 25.ª do Anexo I ao Caderno de Encargos)	Operação	80
RETROESCAVADORA (de acordo com os requisitos definidos no n.º 1.1.2. da Clausula 25.ª do Anexo I ao Caderno de Encargos)	Operação	250
ESCAVADORA DE RASTOS (Giratória) (de acordo com os requisitos definidos no n.º 1.1.3. da Clausula 25.ª do Anexo I ao Caderno de Encargos)	Operação	2300
CAMIÃO (de acordo com os requisitos definidos no n.º 1.1.4. da Clausula 25.ª do Anexo I ao Caderno de Encargos)	Operação	900

Cláusula 26ª - Características e especificações técnicas

1. Os equipamentos de aluguer com condutor objeto do contrato deverão reunir no mínimo as seguintes características e especificações técnicas:

Equipamento com condutor		
1.1. MINI GIRATÓRIA	Potência do Motor (Hp):	Mínima de 60 Hp
	Peso (kg):	Mínimo de 3 700 kg
1.2. RETROESCAVADORA	Potência do Motor (Hp):	Mínima de 95 Hp
	Peso (kg) (equipada com balde multifunções e balde pequeno de 300 mm):	Mínimo de 8 400 kg
	Balde frontal multifunções tipo "DAG", com capacidade (m ³):	Mínima de 1 m ³
	Lança com circuito de martelo que permita a opção de operar com balde ou martelo	
	Com opção de montagem de baldes com as larguras de:	300 mm 450 mm 600 mm
1.3. ESCAVADORA DE RASTOS (Giratória)	Potência do Motor (Hp):	Mínima de 150 Hp
	Peso (kg) (equipada c/ balde pequeno de 500 mm):	Mínimo de 21 000 kg
	Lança com circuito de martelo e sistema de engate rápido, que permita a opção de operar com balde, martelo ou dente de Ripper	
	Com opção de montagem de baldes com as larguras de:	500 mm 1 100 mm
	Peso do martelo (kg):	Mínimo de 1 500 kg
1.4. CAMIÃO	Caixa aberta com capacidade (m ³):	Mínima de 12 m ³
	Basculante	
	De dois eixos traseiros com tração simultânea	